



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

PPA – PLANO
PLURIANUAL DE
GOVERNO

EXERCÍCIOS DE 2022-2025

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



PREFEITURA DE
SÃO BRÁS
Rua do Comércio, 03 - Centro - São Brás - AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 193 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTATUI DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA AS DESPESAS DE CAPITAL, INCLUINDO AS DESPESAS DECORRENTES DAS DESPESAS DE CAPITAL, BEM COMO OS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no **Plano Plurianual** poderão ocorrerem por intermédio da **LOA-Lei Orçamentária Anual** ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na **LOA Lei Orçamentária Anual**.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º- O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei, ou de suas alterações, orientando o estabelecimento de prioridades e de metas para o exercício subsequente.

Art. 6º - São partes integrantes desta Lei os anexos:

Anexo I – Demonstrativo da Receita Prevista;

Anexo II. a – Demonstrativo da Despesa por Órgão;

Anexo II. b – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária;

Anexo III. a – Demonstrativo da Despesa por Função;

Anexo III. b – Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção;

Anexo III. c – Demonstrativo da Despesa por Função, SubFunção e Programa;

Anexo IV – Demonstrativo da Despesa por Projetos/Atividades;

Anexo V – Demonstrativo por Programa de Trabalho;

Anexo VI – Demonstrativo do Detalhamento das Ações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**KLINGER QUIRINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**